



DECRETO Nº 062/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando novas medidas de enfrentamento conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19), com base no artigo 16.

O estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus (COVID-19);

- 1- O avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;
- 2- A necessidade de regulamentação, no Município de Bragança, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- 3- A Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- 4- O decreto nº 609, 16 de Março de 2020, do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

- I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;



II – As atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III – A participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Fica determinado o fechamento de academia, bares, restaurantes, casas noturnas, arenas esportivas, estabelecimento similares, conforme estabelecido Decreto Estadual Nº 609/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço de delivery e retirada de comida devidamente embalada.

Art. 4º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão manter higienizadas as superfícies e equipamentos de uso coletivo, devendo manter os ambientes ventilados e arejados e que sejam tomadas todas as medidas de prevenção que visam a redução dos riscos de transmissão, sendo obrigatória a disponibilização de materiais de higienização tais como: sabão líquido, gel alcoólico e toalhas de papel.

Art. 5º Os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste decreto, de países ou Estados em que ocorre transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico, deverão ficar afastados do convívio social e/ou isolamento domiciliar por 7 (sete) dias caso não apresente sintomas e 14 (quatorze) dias caso manifeste sintomas respiratórios.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e demais entidades da Administração Pública Municipal poderão, a seu critério autorizar a realização de tele trabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- I- Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- II- Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou



apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

Art. 6º Fica determinado a suspensão das aulas, na rede pública municipal a partir da publicação desde decreto até o dia **31 de Março de 2020**.

Art. 7º Fica recomendado a suspensão das visitas a pacientes internados nos Hospitais conveniados ao sistema Único de Saúde, sendo permitido apenas a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 9º. Qualquer cidadão que dissemine notícias falsas (fake News) acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 10. Ficam suspensas as empresas privadas ou entidades públicas a realizarem e/ou promoverem quaisquer atividades ou eventos com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais, shows e eventos esportivos.

Parágrafo único. Fica proibido aglomeração de pessoas em estabelecimentos e nas ruas da cidade.

Art. 11. Fica recomendado a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 12. Fica determinado a criação de barreira sanitária fixas e móveis com o objetivo de deter o avanço do novo coronavírus, as barreiras serão monitoradas pela Prefeitura Municipal de Bragança, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Guarda Municipal, Demutran, Policia Militar, Policia Civil, Corpo de Bombeiros e Policia Rodoviária Federal. Nesses Locais serão feitas a verificação do estado de saúde dos ocupantes do veículo, orientação e prevenção. Será restringido o



acesso aos ocupantes de veículos que apresentem sintomas sugestivos de infecção pelo Covid-19. As medidas não atingem trabalhadores da segurança, saúde ou de transporte de alimentos e insumos considerados essenciais. As pessoas que não trabalham em Bragança também serão orientadas a voltar ao seu município de origem.

Art. 13. Nos casos de descumprimento das medidas impostas neste Decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto e as multas previstas no Código de Postura deste Município e legislação correlata.

Art. 14. As orientações previstas neste decreto devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo Estadual, com a mesma natureza deste Decreto.

Art. 15. Para fins de Gestão e Acompanhamento, fica instituído o comitê de Gestão de Crise com a seguinte composição:

- I- Gabinete do Prefeito
- II- Secretaria Municipal de Saúde
- III- Secretaria Municipal de Educação
- IV- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
- V- Secretaria Municipal de Finanças
- VI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- VII- Secretaria Municipal de Cultura e Desporto
- VIII- Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca
- IX- Secretaria Municipal de Agricultura
- X- Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social
- XI- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural
- XII- Defesa Civil Municipal
- XIII- Guarda Civil Municipal
- XIV- Departamento Municipal de Trânsito
- XV- Procuradoria Geral do Município
- XVI- Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art.16. As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Bragança.

Art.17. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, aos 21 (Vinte e um) dias do mês de março do ano de 2020.



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

